

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.284 DE 27 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE MISSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Missal - PR, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, das Leis Federais nº 9394/96, 11.494/07, 11.738/08 e das Resoluções nº 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB e Parecer 09/10 CNE/CEB.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I. Rede Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação de Missal;

**II. Instituições Educacionais:** os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil 0 a 05 anos, ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação em Tempo Integral, Educação Ensino no Campo e às modalidades de ensino, aí incluídas as de educação especial e educação de jovens e adultos;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**III. Secretaria Municipal da Educação - SMED:** responsável pela gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Missal;

**IV. Magistério Público Municipal:** o conjunto de profissionais do magistério, titulares de cargos de Professor e Educador Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Missal, com funções de magistério;

**V. Profissionais do Magistério:** titulares dos cargos de Professor e Educador Infantil, nas funções de docência e suporte pedagógico ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**VI. Professor:** o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do quadro próprio do magistério com formação específica para atuação na educação infantil, Pré I e II, e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

**VII. Educador Infantil:** o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do quadro próprio do magistério com formação específica para atuação exclusiva na educação infantil, modalidade creche - 0 a 03 anos e Pré I e II em atendimento;

**VIII. Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção, vice direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte Pedagógico, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação do Município, SMED; e, nas unidades a ela vinculadas;

**IX. Docência:** atividades de ensino desenvolvidas pelo profissional do magistério, direcionadas ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência ou no auxílio à regência de classe ou turma.

**Parágrafo único** - As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Estão também abrangidos por esta lei os profissionais do magistério, cedidos fora da Rede Municipal de Ensino que comprovadamente estejam em regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - anos iniciais e suas modalidades.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## CAPITULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal de Missal tem como princípios básicos:

- I.** profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;
- II.** condições adequadas nos locais de trabalho;
- III.** remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08 e do Plano Nacional de Educação Vigente;
- IV.** desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho da carreira, na qualificação profissional, tempo de serviço no Município de Missal e efetivo exercício em funções do Magistério, nos termos desta Lei;
- V.** garantia aos profissionais do magistério no exercício da docência, período reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho;
- VI.** participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município de Missal;
- VII.** movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- VIII.** mobilidade que permite aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência;
- IX.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**X.** garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal da Educação;

**XI.** estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município de Missal;

**XII.** experiência docente na Rede Municipal de ensino como pré-requisito para o exercício de outras funções de magistério que não a docência;

**XIII.** gestão democrática na rede municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos Conselhos Escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;

**XIV.** formação docente e o aperfeiçoamento profissional continuado, em serviço e/ou com licenciamento periódico remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação, Universidades, Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 5º** - A estruturação das Carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Missal compreende os cargos de Professor e Educador Infantil

### SEÇÃO I

#### DO INGRESSO

**Art. 6º** - O ingresso na carreira dos cargos de Professor e Educador Infantil se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos gerais, conforme segue:

**I.** Para o Cargo de **Professor**, formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de licenciatura de graduação plena, Normal Superior, (e/ou outra licenciatura na área da educação acompanhada da formação de nível médio – Magistério).



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**II. Educador Infantil:** profissional do magistério, com formação em nível médio, na modalidade normal/formação docente, (e/ou formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de licenciatura de graduação plena na área da educação acompanhada da formação de nível médio – Magistério) e/ou Normal Superior), cargo em extinção.

## SESSÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 7º** - Para efeitos desta Lei entende-se por:

**I. Plano de Carreira:** o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor e Educador Infantil.

**II. Cargo:** o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições específicas, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da Lei.

**III. Carreira:** o conjunto de níveis e referências salariais que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério de acordo com a formação, qualificação, complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e desempenho.

**IV. Classe de cargo:** constituem a linha de promoção vertical na carreira dos titulares de cargos de Professor e Educador Infantil.

**V. Nível:** constitui a divisão da Carreira segundo a habilitação ou titulação do professor representada por números romanos de **I a V**.

**VI. Referência Salarial:** constitui a divisão de cada nível em unidades de progressão funcional, representada por números cardinais de 01 a 25.

**Art. 8º** - A Carreira dos profissionais do magistério abrange a educação infantil, o Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas modalidades definidas no art. 2º, II, desta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 9º** - Na Carreira do Magistério Público Municipal de Missal, os cargos são agrupados em níveis de formação e cada um deles composto por referências salariais e assim dispostos os níveis:

**Nível I** - em nível médio na modalidade normal - Magistério;

**Nível II** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área de educação.

**Nível III** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área de educação, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *lato sensu*, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

**Nível IV** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área de educação, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *stricto sensu*, em curso de Mestrado na área de educação;

**Nível V** - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área de educação acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *stricto sensu*, em curso de Doutorado na área de educação.

**§ 1º** - A diferença salarial entre os níveis para os professores da rede municipal de ensino de Missal será de 21% (vinte e um) por cento entre o nível de formação de Magistério e o Nível Superior Licenciatura Plena e de 15% (quinze) por cento entre os Níveis de pós-graduação *Lato sensu* e de 10% (dez) por cento para o nível de mestrado.

**§ 2º** - A diferença salarial entre os níveis para os educadores infantil da rede municipal de ensino de Missal será de 10% (dez) por cento entre o nível de formação de Magistério e o Nível Superior Licenciatura Plena e de 10% (doze) por cento entre os Níveis de pós-graduação *Lato Sensu* e de 10% (dez) por cento para o nível de mestrado.

**§ 3º** - A diferença entre as referências salariais será de 3% (três) por cento.

## SUBSEÇÃO III

### DOS NÍVEIS E DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

**Art. 10** – Os níveis de formação constituem a linha de promoção vertical da carreira do titular do cargo de professor e educador infantil, são designados por números romanos **I à V** e as referências salariais são designadas por números cardinais de 01 a 25



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



de acordo com o **Anexo II – A e B**, Tabela de Vencimentos, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O cargo de professor e educador infantil será distribuído por nível de formação, na ordem crescente, dentro da tabela de vencimento;

§ 2º - O número de vagas definido para o cargo de professor e educador infantil, é determinado por ato do Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara Municipal de Missal;

§ 3º - O professor e/ou educador infantil que de acordo com a legislação vigente não obtiver a formação mínima exigida para o exercício da função passa a pertencer o quadro em extinção, ficando extinto ao vagar o cargo e será enquadrado no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

§ 4º - A mudança de nível se dará ao professor e/ou educador infantil, estáveis pertencentes ao quadro próprio do magistério através da promoção horizontal, sendo automática e vigorará imediatamente a partir do protocolo com o comprovante da nova habilitação, que o interessado apresentar;

§ 5º - A referência de vencimento é pessoal e não se altera com a promoção vertical.

## SEÇÃO III

### DA PROMOÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

**Art. 11** - Promoção é a passagem do titular do cargo de professor e educador infantil de um para outro nível, imediatamente superior, após o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º - O professor e/ou educador infantil terá direito à promoção horizontal, obedecendo à ordem de classificação dos integrantes do quadro próprio do magistério que tenham cumprido o período do estágio probatório.

§ 2º - O professor e/ou educador infantil estável tem direito de Promoção Vertical, a cada interstício de dois anos, a partir do terceiro mês subsequente ao mês que o professor adquirir a estabilidade, de acordo com os seguintes critérios:

**I.** Avanço de uma referência de vencimento ao professor e/ou educador infantil que obtiver Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 70, no período da avaliação de desempenho.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**II.** Avanço de uma referência vencimento a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específicos da área da educação.

**§ 3º** - Para efeito do inciso II deste artigo, considerar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMED ou outra entidade autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.

**§ 4º** - Para efeito do parágrafo anterior, as horas de treinamento realizadas, caso não sejam utilizadas dentro do interstício, prescrevem-se em 03 (três) anos, contados da data de realização do treinamento, para efeito de promoção.

**§ 5º** - É assegurado ao professor e/ou educador infantil o avanço de uma referência de vencimento, à época da Promoção vertical, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, observado o disposto no § 2º. deste artigo.

**Art. 12.** A Promoção Horizontal será concedida automaticamente ao professor e educador infantil estável de acordo com os seguintes critérios:

**I.** Atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível de escolarização apresentado ao nível pretendido, de acordo com a habilitação profissional do professor e educador infantil.

**II.** Quando protocolado o pedido dentro dos prazos para a referida promoção.

**§ 1º** - A promoção objeto deste artigo será concedida imediatamente, após a data do requerimento protocolado pelo professor e/ou educador infantil.

**§ 2º** - O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência do nível anterior que o professor e/ou educador infantil se encontrava.

**Art. 13** - É assegurada a oportunidade de promoção vertical e horizontal ao professor e/ou educador infantil afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão e/ou representação sindical da categoria profissional do magistério, observado o disposto no art. 11 desta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 14.** É proibido conceder a promoção vertical, ao professor e/ou educador infantil que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

**I.** Tiver sido punido com pena de Advertência, Repreensão ou Suspensão.

**II.** Tiver mais de 03 (três) faltas não justificadas, consecutivas ou alternadas, em cada período de avaliação.

**III.** Contar com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada.

**IV.** Tiver obtido na última avaliação de desempenho Nota Global de Desempenho - NGD inferior a 70 (setenta), no caso da promoção horizontal.

**Parágrafo Único** - A proibição à promoção vertical aplica-se também ao professor e/ou educador infantil que permanecer por período maior de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido no § 2º do artigo 11 em reescalonamento de função por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional.

**Art. 15** - O professor e/ou educador infantil que estiver prestando serviços fora da Rede Municipal de Ensino, não terá direito às promoções de que trata o art.11 e sendo o mesmo cedido sem ônus para a SMED.

## SUBSEÇÃO I

### DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

**Art. 16** - A função de direção escolar e/ou direção de CMEI será assumida por um professor e/ou educador infantil, estável, pelo menos em 01 (um) padrão, eleito pelo voto direto da Comunidade Escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - A direção escolar e/ou direção de CMEI, será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição e não sendo permitida a nomeação do mesmo para a função de direção nos próximos 02 (dois) anos subseqüentes.

**§ 2º** - Depois de decorridos o período de 02 (dois) anos após o último mandato eleito, o professor e/ou educador infantil, poderá concorrer a uma nova eleição e/ou ser nomeado novamente para a função de direção escolar.

**§ 3º** - O professor e/ou educador infantil, só poderá concorrer à função de direção na escola e/ou CMEI que o mesmo esteja lotado, no caso dele pertencer a duas escolas da rede



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



municipal, deverá o mesmo fazer opção por escrito, por uma das duas escolas.

**§ 4º** - O professor e/ou educador infantil, que estiver atuando na função de direção escolar e/ou direção de CMEI, por período superior a 04 (quatro) anos consecutivos, equivalentes a 02 (dois) mandatos, a partir da promulgação desta Lei, fica vetado a participação como candidato na próxima eleição de diretores nas escolas municipais e/ou CMEI.

**§ 5º** - Nas escolas municipais e/ou CMEIs onde não tiver candidatos a Secretaria Municipal de Educação - SMED indicará um professor e/ou educador infantil da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor, sendo nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO IV

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 17** - A qualificação profissional objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, sendo assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

## SEÇÃO IV

### DOS VENCIMENTOS

**Art. 18** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, nos termos das disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único.** Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a referência salarial que se encontra o titular dos cargos de professor e/ou educador infantil, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

**Art. 19** - Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 20** - Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas, nas respectivas denominações:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## a. FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES:

- I. Diretor Escolar e/ou Diretor de CMEI - um por unidade;
- II. Vice-diretor escolar;
- III. Coordenador Pedagógico Escolar;
- IV. Coordenador Pedagógico Municipal.

## b. ADICIONAIS:

- I. por tempo de serviço de conformidade com estatuto dos demais servidores.
- II. de Desempenho - ADD

**Parágrafo Único** - As gratificações previstas na alínea "a" deste artigo, não são cumulativas e não incorporam ao vencimento, sendo devida durante o período de execução da função, por uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 21** - Para exercício de função gratificada definida no artigo anterior, o profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo, nos valores definidos nos artigos seguintes.

**Art. 22** - A função gratificação pelo exercício de coordenação pedagógica municipal e escolar corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) por padrão, sobre o vencimento base de sua formação, que estiver recebendo.

**Art. 23** - A gratificação da função de diretor nas escolas municipais e/ou CMEIs será o percentual será de 20% (vinte por cento) de gratificação por padrão, sobre o vencimento base de sua formação.

**Art. 24** - A gratificação da função para o vice-diretor nas escolas municipais será o percentual será de 15% (quinze por cento) de gratificação por padrão, sobre o vencimento base de sua formação.

## SUBSEÇÃO III DO AUXÍLIO TRANSPORTE



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 25** - Os profissionais do Magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação receberão auxílio transporte, conforme dispõem as Leis Municipais nº 456/1999 e 591/2002, que tratam do assunto.

## SEÇÃO IV

### DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

**Art. 26.** Fica garantido o Adicional de Desempenho - **ADD**, correspondendo a 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento, que obedecerá às seguintes regras:

**I.** O Adicional de Desempenho será concedido ao Profissional do Magistério estável que obtiver Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 70 (setenta) pontos, na avaliação de desempenho, conjuntamente com apresentação das horas cursos de treinamentos na área da educação com a carga horária determinada no art. 11 § 3º, desta Lei, e será mantido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, concedido a partir do mês subsequente ao mês que concluir a avaliação de desempenho.

**II.** O **ADD** só será concedido ao profissional do magistério abrangido por esta Lei e que já tenha alcançado a referência final na tabela de vencimento do magistério, não tendo o mesmo como avançar mais referências salariais.

**III.** O **ADD** não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria;

**IV.** É assegurado o Adicional de Desempenho, na forma deste artigo, ao Profissional do Magistério não avaliado dentro do período regulamentar da avaliação de desempenho por inércia da Administração Municipal;

**V.** É vedada a concessão do adicional de desempenho ao Profissional do Magistério que incorrer no disposto no art. 14 desta lei

## CAPITULO III

### DA HORA ATIVIDADE

**Art. 27.** A jornada de trabalho do titular de cargo de Professor é de 20 (vinte) horas semanais e a do Educador Infantil é de 30 (trinta) horas semanais.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 28.** Fica garantido, a partir do calendário escolar de 2016, aos profissionais do Magistério regentes de classe o direito à hora atividade de 33% (trinta e três por cento) do total da carga horária de trabalho.

**I.** Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- a) Estudos individuais e grupos de estudo;
- b) Preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- c) Articulação com a comunidade;
- d) Seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.

**II.** As atividades identificadas no inciso primeiro deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola.

**III.** As atividades identificadas nas alíneas "a" e "b" deste artigo devem ser cumpridas em unidade escolar.

**IV.** As atividades indicadas na alínea "c" e "d" deste artigo podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior.

## SEÇÃO I DO PERÍODO SUPLEMENTAR

**Art. 29.** O titular do cargo de professor que tenha carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço na área da educação (escolar e SMED) em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** - A remuneração mensal em período suplementar será correspondente ao vencimento base inicial que o Professor se encontram na carreira.

**§ 2º** - O pagamento será devido mensalmente, sem suspensão ou interrupção pelo período do afastamento do titular com a necessidade da substituição do afastado ou impedido, sendo devido o direito de férias, um terço de férias, décimo terceiro de todo o período vinculado.

**§ 3º** - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no Período Suplementar se houver necessidade de substituição de



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda o Período suplementar.

**§ 4º** - A qualquer momento poderá haver rompimento do período suplementar por qualquer das partes.

**§ 5º** - Terá preferência ao período suplementar o professor lotado na unidade escolar onde se dará a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando a maior habilitação somada ao tempo de serviço na Rede Pública Municipal.

**§ 6º** - O Professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- a) Estiver sob a realização do programa de recuperação de desempenho;
- b) Quando estiver em estágio probatório;
- c) O resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 50;
- d) Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- e) Professor aposentado;
- f) Professor com restrição para o cargo, por laudo médico.
- g) Quando tiver 03 (três) ou mais faltas não justificadas durante 12 (doze)

meses que antecedem a contratação.

**§ 7º** - Será cancelado e fica vedado o contrato do Professor que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar, incorrer em alguma das penalidades disciplinares administrativas transitadas em julgado.

**§ 8º** - Será cancelado o PS do Professor que durante o período de 12 (doze) meses da prestação de serviços incorrerem em até 02 (duas) faltas não justificadas.

**§ 9º** - Em caso do Professor em regime suplementar sofrer acidente de trabalho, fica vedado o cancelamento do PS.

**§ 10** - A jornada em regime suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

## SEÇÃO II DAS FÉRIAS



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 30** - As férias dos Profissionais do Magistério (professores e educadores infantis) regentes de classe serão de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**I.** Os demais profissionais do Magistério que exercem outras funções de magistério terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

**II.** Por ocasião das férias será pago ao profissional do magistério o adicional correspondente a 1/3 (um terço) incidente sobre a remuneração do período das férias.

**III.** Fica garantido o direito ao gozo de férias posterior, quando coincidir total ou parcialmente com o período de licença maternidade, licença prêmio ou tratamento de saúde.

**Art. 31** - Os profissionais do Magistério em gozo de Licença para Qualificação Profissional, prevista nesta Lei, terão suas férias consideradas quitadas, por ocasião das férias coletivas dos demais Profissionais do Magistério, devendo ser efetuado o pagamento da respectiva gratificação de um terço de férias no mês de dezembro de cada ano, calculado sobre trinta dias.

**Art. 32** - Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pela LDB, Lei Federal Nº 9.394/96 e em conformidade com o Calendário Escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no art. 30 desta Lei.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 33** - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, que terá a competência de:

**I.** Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**II.** Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal.

**III.** Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

**Art. 34** - A comissão de avaliação de desempenho – **CAD** será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I.** Um servidor da Procuradoria Jurídica do Município, com formação em Direito;

**II.** Um servidor representante do Departamento de Recursos Humanos;

**III.** Dois professores representantes do Sindicato Representativo dos Servidores;

**IV.** Um professor representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente será eleito entre os membros titulares da comissão.

§ 2º - Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) dos membros titulares em cada reunião.

**Art. 35** - Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto a Comissão de Avaliação de Desempenho – **CAD**:

**I.** 05 (cinco) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do professor, a contar da data da ciência do processo pelo avaliado;

**II.** 15 (quinze) dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do departamento de recursos humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

**Art. 36** - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho, para a apresentação das conclusões finais pela comissão de avaliação de desempenho – CAD.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

**Art. 37** - A avaliação de desempenho é instituída como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, onde serão considerados os seguintes fatores:

**§ 1º** - Aos Profissionais do Magistério regentes de classe e auxiliares de classe:

- I.** Participação na elaboração e execução de projetos na área pedagógica da escola;
- II.** Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;
- III.** Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;
- IV.** Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;
- V.** Relacionamento humano no trabalho;
- VI.** Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;
- VII.** Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;
- VIII.** Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade;
- IX.** Qualidade do trabalho.

**§ 2º** - Aos profissionais do Magistério exercendo a função de coordenação pedagógica:

- I.** Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP das instituições de ensino;
- II.** Gestão pedagógica com a participação do corpo docente;
- III.** Domínio e Aplicabilidade da Proposta adotada pela Rede Municipal de Ensino, bem como do PPP da instituição de ensino;
- IV.** Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;
- V.** Relacionamento humano no trabalho;



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**VI.** Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

**VII.** Auto desenvolvimento, conhecimento teórico prático;

**VIII.** Qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

**§ 3º** - Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de direção escolar e/ou CMEI:

**I.** Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa / Pedagógica da unidade escolar;

**II.** Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;

**III.** Domínio e Aplicabilidade da Proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino;

**IV.** Interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;

**V.** Relacionamento humano no trabalho;

**VI.** Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na Unidade de ensino;

**VII.** Auto desenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico;

**VIII.** Qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.

**Art. 38** - A avaliação de desempenho do profissional do Magistério estável e/ou ocupantes de função gratificada obedecerá aos seguintes critérios:

**I.** O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte) meses e iniciará sempre no mês em que o professor e houver completado ano de serviço;

**II.** O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 (sessenta) dias, subsequentes ao término do período definido no inciso anterior;

**III.** O resultado da avaliação será definido pela nota global de desempenho – NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação, considerada a escala de 00 (zero) a 100% (cem por cento).



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo único** - Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

**Art. 39** - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros sendo:

**I.** A avaliação do Profissional do Magistério conforme caput deste artigo é de responsabilidade da equipe administrativa e pedagógica da escola;

**II.** A avaliação dos membros da equipe administrativa e pedagógica da escola bem como o coordenador pedagógico municipal é de responsabilidade do departamento administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

**III.** A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério lotados nas escolas localizadas na zona rural que não possuem equipe administrativa e pedagógica ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40** - O profissional do Magistério que obtiver nota global de desempenho – NGD inferior a 50 (cinquenta) pontos considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação de desempenho, que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

**Art. 41** - O profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 42** - O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos será submetido a processo administrativo que poderá concluir pela exoneração.

## SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 43** - O Profissional do Magistério nomeado em caráter efetivo cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado o seu desempenho de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

**I.** A avaliação de desempenho será feita a cada 06 (seis) meses, considerando-se em cada avaliação os fatores estabelecidos nesta Lei.

**II.** Será considerado com desempenho insuficiente o profissional do Magistério que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

**III.** Será considerado reprovado no estágio probatório o profissional do Magistério que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

**Art. 44** - Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Profissional do Magistério fará jus às promoções e ao adicional de desempenho – ADD, observando o disposto nos art. 40 e 43, tendo como base a nota global de desempenho – NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

**Art. 45** - O profissional do Magistério em estágio probatório tem direito ao pedido de transferência, desde que o resultado de sua avaliação não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos.

**Art. 46** - Será exonerado após a conclusão do processo administrativo, com garantia ao contraditório e da ampla defesa, o profissional do Magistério que apresentar, em duas avaliações consecutivas ou não, nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO V

### DA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 47** - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 48** - O profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

**Parágrafo único** - Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do Edital ou do Regulamento.

**Art. 49** - A Secretaria Municipal da Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 50** - O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos profissionais do Magistério Público Municipal de Missal, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal da Educação deverá assegurar licença remunerada, de até três anos, para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, a título de Licença para Qualificação Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos, na quantidade de 2% (dois por cento) do total de padrões dos profissionais do Magistério estáveis, sendo 1% (meio por cento) destinadas para a realização de mestrado e 1% (meio por cento) para doutorado.

**§ 2º** - Poderão ser remanejadas, temporariamente, até 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a uma determinada modalidade de pós-graduação, quando houver vagas ociosas em uma modalidade e demanda por vagas na outra, sendo que estas serão repostas ao quadro inicial quando vagarem.

**§ 3º** - Os profissionais do Magistério liberados pelo Município para a formação em Mestrado e/ou Doutorado na área de educação, deverão permanecer na rede pública municipal de ensino pelo triplo do tempo em que transcorreu a sua licença para formação.

**§ 4º** - Se o profissional do Magistério não cumprir o tempo previsto no parágrafo anterior, deverá devolver o valor da remuneração que percebeu durante o período de licença, na proporção do tempo de permanência obrigatória não cumprido e devidamente corrigido



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais de Missal.

**§ 5º** - O profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

**Art. 51** - É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional, ao profissional do magistério que, no período de dois anos que antecederem à data do requerimento da licença:

- a. receber qualquer penalidade disciplinar administrativa, aplicada por meio de processo competente;
- b. contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;
- c. obter Nota Global de Desempenho – NGD inferior a 70 (setenta) nas últimas (duas) avaliações de desempenho realizadas nos períodos que antecederam a solicitação da Licença para Qualificação Profissional;
- d. apresentar mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;
- e. apresentar mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde;

**Art. 52** - É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional por período superior a dois anos ao Profissional do Magistério que completar 5/6 (cinco sextos) do tempo de contribuição para sua aposentadoria.

**Art. 53** - O profissional do Magistério ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino, para usufruir da Licença Qualificação deverá retornar à regência de ensino no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da concessão da referida licença.

## CAPITULO VI

### DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

**Art. 54** - A escolha de aulas dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino deverá obedecer os critérios abaixo discriminados:

I - de maior tempo de serviço efetivo no exercício na Rede Municipal de Ensino;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - de habilitação profissional mais elevada;

III – Servidor que tiver maior idade;

IV - Servidor com maior tempo de serviço na Instituição de ensino em que pretende atuar;

V – Proximidade da residência ao local de trabalho.

**Parágrafo Único** – Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a escolha de aulas, obedecendo os critérios deste artigo.

## CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

### SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

**Art. 55** - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

**Art. 56** - Os profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.

**Art. 57** - O profissional do Magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de contratação, dentre as instituições educacionais que possuem vagas, o local de exercício.

**Art. 58** - O profissional do Magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou quando licenciado para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.

**Art. 59** - O profissional do Magistério somente poderá atuar fora da instituição educacional onde tenha exercício nas seguintes hipóteses:

- I. provimento em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação;
- II. exercício de funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal da Educação;



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**III.** cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei, desde que em função de regência;

**IV.** afastamento em virtude de licença remunerada;

**V.** mediante necessidade do serviço público.

**Art. 60** - Todos os profissionais do Magistério prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação e/ou no Sindicato dos Servidores Municipais de Missal deverão ter sua fixação na instituição de ensino de origem, desde que participem de processo de transferência junto com os demais profissionais.

**Parágrafo Único** – Os profissionais da Educação que forem cedidos ao Sindicato dos Servidores Municipais de Missal, ficam garantidos todos os direitos inerentes aos seus cargos.

## SEÇÃO II DA CEDÊNCIA

**Art. 61** - Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é disponibilizado para entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

**§ 1º** - A cedência será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

**§ 2º** - A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe as promoções previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### DO REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

**Art. 62** - O reenquadramento dos profissionais do Magistério detentores de cargo de professor e educador infantil, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

**I.** na tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Anexo II desta Lei, considerando a formação;



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**II.** no nível correspondente à sua habilitação ou titulação devidamente comprovada;

**III.** na referência salarial correspondente aos avanços determinados por esta Lei sendo considerado um avanço na tabela de vencimentos, Anexo II – A e B, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - Para efeito de reenquadramento nessa lei, será considerado para cada 02 anos de serviço público municipal e sem interrupção, um (01) avanço de uma referência salarial vertical na nova estrutura salarial, de conformidade com o Anexo II – A , tabela salarial do Quadro Próprio do Magistério.

**§ 2º** - Os profissionais do magistério abrangidos por esta Lei serão reenquadrados nesse Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando-se a maior formação pedagógica desde que ele não esteja em estágio probatório, garantindo-se os direitos adquiridos anteriormente.

**Art. 63** - Os Professores e Educador infantil que, na implantação desta Lei, se encontrar em estágio probatório, serão enquadrados na referência inicial do nível da habilitação apresentada quando do ingresso e posse no cargo.

**Parágrafo Único** - O Professor e Educador Infantil que concluir o estágio probatório terá direito a promoção e enquadramento no Quadro Próprio do Magistério, Anexo II - B desta Lei, mediante requerimento e de acordo com a sua habilitação.

**Art. 64** - Os Profissionais do Magistério serão reenquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

**Art. 65** - Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização na área de Educação com no mínimo 360 horas e *stricto sensu* – Mestrado ou Doutorado na Área da Educação, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 66** - A formação dos profissionais de educação para assumir as funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica municipal, será exigida em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67** - O dia 15 de outubro, dia nacional do professor, será considerado recesso escolar para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Missal.

**Art. 68** - Não haverá qualquer prejuízo ao Profissional do Magistério que submetido a Laudo médico, indicando o afastamento de suas atividades normais, porém permanecendo em readaptação funcional dentro das unidades escolares.

**Parágrafo Único** - Os Profissionais do Magistério designados para exercer as Funções Gratificadas previstas nesta Lei, quando entrarem em processo de readaptação, terão suas designações revistas.

**Art. 69** - É assegurado ao profissional do Magistério a liberação para representação sindical da categoria, bem como a remuneração dos vencimentos e todas vantagens inerentes ao seu cargo que tenha percebido no último mês anterior a sua posse.

**Art. 70** - Fica assegurado ao profissional do Magistério em disponibilidade funcional para desempenho de mandato sindical com todos os direitos e benefícios desta Lei.

**Art. 71** - Não será permitido aos profissionais do Magistério, vinculados a Secretaria de Educação, cumprirem estágios profissionais referente a graduação fora da área da educação em horário de trabalho.

**Art. 72** - Fica estabelecida a data – base, o dia 1º. de fevereiro de cada ano para adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério de acordo com o Piso Salarial Nacional para Professores, Lei nº 11.738/2008, Art. 5º, Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** - O valor definido no caput deste artigo será o mínimo inicial na Tabela do Nível Médio Magistério, sendo os demais níveis proporcionalmente aos avanços estabelecidos nesta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 73** - Fica garantido aos profissionais do Magistério liberação do local de lotação para participação em reuniões de Comissões e Conselhos vinculados ao Município, para o qual foi eleito ou indicado, sem nenhum prejuízo, limitando a participação em, no máximo, dois conselhos simultaneamente.

**Art. 74** - Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja eficácia dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.

**Art. 75** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2010, e as demais que conflitem com as disposições desta lei.

**Art. 76** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE JULHO DE 2015.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I

### I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE PROFESSOR.

#### SUMÁRIO DO CARGO:

- a) Reger Classes de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial
- b) Exercer auxílio pedagógico na Regência de Classe
- c) Exercer a função de Coordenação de Escola
- d) Exercer a função de Coordenação Municipal
- e) Exercer a função de Diretor de Escola (enquanto e através do processo de gestão democrática – eleição, se mantiver na função).

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### Regência de classe:

- Ministar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado,
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art..... , alíneas e parágrafos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja seqüência pedagógica.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

## **B. Auxiliar de Regência de Classe:**

- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Desenvolver atividades de auxílio e complementação da ação de regência de classe.
- Planejar atividades de auxílio ao desenvolvimento do processo pedagógico em conjunto com o coordenador pedagógico.
- Substituir o Professor regente de classe, titular da turma, quando da sua ausência, dando continuidade no cumprimento do programa dos conteúdos a serem desenvolvidos na série que hora substitui.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Dar atendimento coletivo e individual ao educando, orientando em suas dificuldades.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art..... , alíneas e parágrafos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

### **C. Coordenação Pedagógica de Instituição de Ensino:**

- Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar.
- Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar.
- Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.
- Orientar o corpo docente (professores) e técnico no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação).
- Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem.
- Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar.
- Compôr com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica.
- Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da SMED para a realização da avaliação psicoeducacional.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar.
- Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar.
- Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.
- Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.
- Participar de reuniões e cursos convocados pela SMED e direção da escola.
- Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

#### **D. Coordenação Pedagógica Municipal:**

- Assessorar Escolas e CMEIs quanto à proposta curricular adotada pela Rede Pública Municipal de Ensino.
- Propor e desenvolver trabalho a partir da análise de dados coletados no cotidiano escolar em conjunto com a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs visando a melhoria do ensino-aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Assessorar a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.
- Elaborar e desenvolver projetos de formação continuada aos professores, monitores e monitores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Assessorar na elaboração de projetos de formação continuada dos demais profissionais de educação que atuam na escola e CMEIs.
- Propor, planejar e atuar em eventos (fóruns, seminários, encontros de educação...) a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo.
- Participar do processo de avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar juntamente com os representantes dos demais setores da SMED.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Representar a SMED junto a outras entidades/instituições.
  - Participar em conjunto com os demais setores da SMED na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições que estejam em consonância com a proposta curricular da rede.
  - Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino.
  - Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino.
  - Opinar e emitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições.
  - Participar ativamente do planejamento das ações da SMED.
  - Participar de reuniões, cursos e eventos programados pela escola e CMEI.
  - Assessorar as escolas e os CMEIs.
  - Coordenar a área específica de atuação de acordo com o nível e modalidade de ensino, conforme organograma da SMED.
  - Coordenar as áreas do conhecimento.
  - Entrevistar, avaliar e emitir parecer sobre candidatos que pretendam exercer a função de coordenador pedagógico escolar e de coordenador administrativo-pedagógico do CMEI.
- **E. Diretor de Instituição de Ensino:**
- Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação.
  - Dirigir as atividades do Conselho Escolar.
  - Cumprir com as determinações do Conselho Escolar.
  - Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos.
  - Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando.
  - Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Enviar à SMED os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pela Rede Municipal de Educação.
- Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar.
- Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas.
- Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola.
- Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela SMED.
- Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas.
- Comunicar à SMED as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência.
- Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola.
- Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico.
- Solicitar orientações à SMED sempre que houver necessidade.

## II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL:

### a. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- Promover atividades e práticas pedagógicas visando ao desenvolvimento cognitivo, entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal das crianças.
- Elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas, estimulantes à participação e integração interpessoal do aluno.

### b. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Recepcionar as crianças e anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pela mãe;
- Praticar os cuidados de higiene e alimentação observando os horários estipulados e estimular a criança a desenvolver tais habilidades;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Controlar o repouso das crianças;
- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP - da unidade na qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexões consonantes ao Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal;
- Planejar, executar e avaliar o seu plano de trabalho, segundo o PPP da unidade e o currículo da Rede;
- Promover práticas educativas que considerem os conteúdos e atividades de estimulação elencadas no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal;
- Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, espaço, mobiliário do setor e de agrupamento das crianças;
- Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais – livros, brinquedos, tintas, pincéis e outros, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas a partir dos conteúdos de cada disciplina;
- Propiciar e mediar situação de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem de forma que ele apreenda os conteúdos;
- Desenvolver atividades considerando o aspecto lúdico, em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino-aprendizagem;
- Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças;
- Avaliar o desempenho da criança mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento redimensionando sua prática pedagógica, isto é, observar, registrar e refletir sobre suas ações e as das crianças com as quais trabalha;
- Transmitir os conhecimentos científicos conforme conteúdos do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal; Município de Missal;
- Manter e promover relacionamentos cooperativos de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades do CMEI;
- Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicas e encaminhá-las ao coordenador pedagógico mediante apresentação de relatórios;
- Atender as crianças com deficiência, promovendo seu aprendizado e desenvolvimento;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Participar da elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala de aula;
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;
- Registrar todas as atividades pedagógicas (frequência de alunos, conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar, atividades desenvolvidas em sala de aula, e outras), informando a coordenação pedagógica de quaisquer intercorrências;
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento do educando;
- Manter os pais informados acerca do rendimento escolar de seus filhos;
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. Caso seja necessário ausentar-se do local, informar os conteúdos a serem trabalhados para manter a sequência pedagógica;
- Redetizar os conteúdos transmitidos na formação continuada de forma a atingir os objetivos propostos no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Missal;
- Utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

## c. REGÊNCIA DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO II – A

### TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES

REFE- RENCIA	I MAGISTÉRIO	II LIC.PLENA	III PÓS- LATU	IV PÓS- STRICTU
PISO	985,00	1.191,85	1.370,63	1.507,69
1	1.014,55	1.227,61	1.411,75	1.552,92
2	1.044,99	1.264,43	1.454,10	1.599,51
3	1.076,34	1.302,37	1.497,72	1.647,49
4	1.108,63	1.341,44	1.542,65	1.696,92
5	1.141,88	1.381,68	1.588,93	1.747,83
6	1.176,14	1.423,13	1.636,60	1.800,26
7	1.211,43	1.465,83	1.685,70	1.854,27
8	1.247,77	1.509,80	1.736,27	1.909,90
9	1.285,20	1.555,09	1.788,36	1.967,19
10	1.323,76	1.601,75	1.842,01	2.026,21
11	1.363,47	1.649,80	1.897,27	2.087,00
12	1.404,37	1.699,29	1.954,19	2.149,61
13	1.446,51	1.750,27	2.012,81	2.214,09
14	1.489,90	1.802,78	2.073,20	2.280,52
15	1.534,60	1.856,86	2.135,39	2.348,93
16	1.580,64	1.912,57	2.199,45	2.419,40
17	1.628,05	1.969,95	2.265,44	2.491,98
18	1.676,90	2.029,04	2.333,40	2.566,74
19	1.727,20	2.089,92	2.403,40	2.643,74
20	1.779,02	2.152,61	2.475,51	2.723,06
21	1.832,39	2.217,19	2.549,77	2.804,75
22	1.887,36	2.283,71	2.626,26	2.888,89
23	1.943,98	2.352,22	2.705,05	2.975,56
24	2.002,30	2.422,79	2.786,20	3.064,82
25	2.062,37	2.495,47	2.869,79	3.156,77



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO II - B

### TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL.

REFE- RENCIA	I	II	III	IV	I
	MAGISTÉRIO	LIC.PLENA	PÓS- LATU	PÓS- STRICTU	LEIGO
<b>PISO</b>	1.438,50	1.582,35	1.740,59	1.914,64	1.096,85
<b>1</b>	1.481,66	1.629,82	1.792,80	1.972,08	1.129,76
<b>2</b>	1.526,10	1.678,72	1.846,59	2.031,25	1.163,65
<b>3</b>	1.571,89	1.729,08	1.901,98	2.092,18	1.198,56
<b>4</b>	1.619,04	1.780,95	1.959,04	2.154,95	1.234,51
<b>5</b>	1.667,62	1.834,38	2.017,82	2.219,60	1.271,55
<b>6</b>	1.717,64	1.889,41	2.078,35	2.286,18	1.309,70
<b>7</b>	1.769,17	1.946,09	2.140,70	2.354,77	1.348,99
<b>8</b>	1.822,25	2.004,47	2.204,92	2.425,41	1.389,46
<b>9</b>	1.876,92	2.064,61	2.271,07	2.498,18	1.431,14
<b>10</b>	1.933,22	2.126,55	2.339,20	2.573,12	1.474,07
<b>11</b>	1.991,22	2.190,34	2.409,38	2.650,31	1.518,30
<b>12</b>	2.050,96	2.256,05	2.481,66	2.729,82	1.563,85
<b>13</b>	2.112,49	2.323,73	2.556,11	2.811,72	1.610,76
<b>14</b>	2.175,86	2.393,45	2.632,79	2.896,07	1.659,08
<b>15</b>	2.241,14	2.465,25	2.711,77	2.982,95	1.708,86
<b>16</b>	2.308,37	2.539,21	2.793,13	3.072,44	1.760,12
<b>17</b>	2.377,62	2.615,38	2.876,92	3.164,61	1.812,93
<b>18</b>	2.448,95	2.693,84	2.963,23	3.259,55	1.867,31
<b>19</b>	2.522,42	2.774,66	3.052,13	3.357,34	1.923,33
<b>20</b>	2.598,09	2.857,90	3.143,69	3.458,06	1.981,03
<b>21</b>	2.676,03	2.943,64	3.238,00	3.561,80	2.040,46
<b>22</b>	2.756,31	3.031,95	3.335,14	3.668,65	2.101,68
<b>23</b>	2.839,00	3.122,90	3.435,20	3.778,71	2.164,73
<b>24</b>	2.924,17	3.216,59	3.538,25	3.892,08	2.229,67
<b>25</b>	3.011,90	3.313,09	3.644,40	4.008,84	2.296,56



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná